



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.719 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de produtos de limpeza e higiene pessoal e dá outras providências”.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito do Município de Pedreira, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Banco Municipal de produtos de limpeza e higiene pessoal de Pedreira, que tem como objetivos principais a coleta e o acondicionamento de produtos de limpeza e higiene pessoal doados nos termos da presente Lei, bem como a sua distribuição para as entidades beneficentes a ele cadastradas, famílias em estado de vulnerabilidade e/ou risco social, assistidas ou não por entidades assistenciais, CREAS, CRAS, beneficiários de programas sociais.

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará o presente programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Parágrafo Único - Compete privativamente à coordenadoria do programa a captação de pessoal e o regimento das formas, horário e equipamentos para coleta, acondicionamento e distribuição dos produtos por ela arrecadados.

Art. 3º - Fica proibida a comercialização dos produtos doados e coletados pelo Banco de produtos de limpeza e higiene pessoal.

Art. 4º - São finalidades do Banco Municipal de produtos de limpeza e higiene pessoal de Pedreira:

I - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos perecíveis ou não, desde que em condições de uso, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos de limpeza e higiene pessoal;

b) apreensão por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para:

a) creches, escolas, asilos, albergues, abrigos, hospitais e outros equipamentos sociais vinculados à Administração Municipal;

b) organizações da sociedade civil regularmente constituídas, bem como organizações comunitárias, situadas no município de Pedreira e previamente cadastradas e indicadas pelo Fundo Social de Solidariedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

c) unidades de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade;

III - promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhante ao Banco Municipal de produtos de limpeza e higiene pessoal de Pedreira.

§ 1º - Além dos produtos de limpeza e higiene pessoal obtidos na forma deste artigo, o Programa Banco Municipal de produtos de limpeza e higiene pessoal poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos se relacionem com o acondicionamento de forma adequada.

§ 2º - Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas na forma deste artigo, a arrecadação dos produtos de limpeza e higiene pessoal referidos neste artigo far-se-á sem ônus para a Municipalidade.

Art. 5º - Para realização das finalidades do programa Banco Municipal de produtos de limpeza e higiene pessoal, contará com equipes de coleta e distribuição, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos em condições apropriadas para uso.

Art. 6º -As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedreira, 26 de dezembro de 2017.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos